LEI Nº 456

LUIZ BENEDITINO FERREIRA, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedida isenção de impostos municipais, pelo prazo de dez (1o) anos, às indústrias que se instalarem no Município, desde que preencham os seguintes requisitos:

a) - ocupem área mínima construída, de 1.000 mts.2.;

b) - apliquem capital de, no mínimo Cr.$10.000.000,00 em sua instalação, e

c) - empreguem mais de 50 operários.

Artigo 2º - Dentro de suas atribuições legais, o Município facilitará, ao interessado ou interessados na instalação de indústrias de que trata o artigo 1º, o aforamento ou posse de áreas de marinha.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, em 8 DE MAIO DE 1957

a) LUIZ B. FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AST/

Alterada P/ Lei 157